



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Exmo. Senhor

Dr. Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Artilharia Um, 33
1250-037 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Ricardo de Sousa Emílio
Diretor Regional de Economia de LVT
Estrada da Portela - Zambujal
Apartado 7546 - Alfragide
2611-858 Amadora

Exmos. Senhores
Farpedra - Exploração de Pedreiras, Lda.
Rua da Cavadinha, nº6 - Molianos
2460-615 Alcobaça

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 3324
PROC. Nº: 243.03.

DATA

ASSUNTO: **Alteração da Declaração de Impacte Ambiental do Projeto "Ampliação da Pedreira Valinho 2".**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Alteração de Declaração de Impacte Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Artur Ascenso Pires

HM/SL



ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Valinho 2"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 13	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Lugar do Valinho do Curral, freguesia de Fátima, concelho de Ourém.		
Proponente:	Farpedra - Exploração de Pedreiras, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data:	27 de agosto de 2013

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>Em 29 de dezembro de 2010, o projeto "Ampliação da Pedreira Valinho 2", em fase de Projeto de Execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada, cuja validade foi prorrogada até 29 de dezembro de 2014.</p> <p>A 06 de março de 2012, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), comunicou ao proponente, através do seu ofício S02405-2012-00.05-03991, que apenas não se encontrava cumprida a condicionante n.º 1 imposta na DIA, designadamente:</p> <p><i>"Condicionante n.º 1. Compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro."</i></p> <p>Em virtude do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) ter sido alterado, encontrando-se em vigor o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, o proponente solicitou, a 13 de maio de 2013, a alteração da DIA, nomeadamente no que se refere à eliminação da condicionante n.º 1.</p> <p>II. Análise</p> <p>Em sede de análise e apreciação às alegações apresentadas pela Farpedra - Exploração de Pedreiras, Lda., a Autoridade de AIA, refere o seguinte.</p> <p>Para efeitos de análise do pedido apresentado, releva a verificação, face ao novo RJREN, de que o projeto não coloca em causa as funções dos sistemas REN abrangidos e que cumpre os requisitos expressos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>No que se refere aos sistemas REN, o projeto abrange "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", nas quais o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, permite a exploração de inertes:</p>
-----------------------	--

"3. Nas áreas estratégicas de proteção e recarga de aquífero", a exploração de inertes é permitida desde que não sejam colocadas em causa, cumulativamente as seguintes funções:

- *Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*
- *Contribuir para a proteção da qualidade da água;*
- *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio".*

Tendo por base a análise efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente (ex-Administração da Região Hidrográfica do Tejo), no âmbito do Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, verifica-se que a área de implantação do projeto não é atravessada por nenhuma linha de água e que os impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais estão relacionados com a drenagem superficial, sendo que, dada a natureza cársica do maciço (Maciço Calcário Estremenho), a drenagem superficial é praticamente inexistente, considerando-se que os impactes induzidos são negativos, pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere aos recursos hídricos subterrâneos, verifica-se que a cota de exploração da pedra não atinge o nível freático e que, no que respeita à qualidade da água os potenciais impactes estão relacionados com a eventual descarga accidental de óleos e lubrificantes (pouco provável), com a descarga accidental de efluentes líquidos domésticos (pouco provável, dado o carácter estanque da fossa séptica) e com a infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração (impacte provável, temporário, pouco significativo).

Assim, verifica-se que, embora o projeto possa vir a induzir impactes negativos na qualidade da água, estes serão minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes da DIA.

Deste modo, conclui-se que o projeto é compatível com os objetivos de proteção ecológica e de prevenção e de redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, tal como é referido no parecer da Comissão de Avaliação.

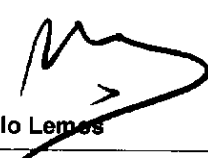
Por outro lado, e no que se refere ao disposto no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a ação é passível de se enquadrar no Sector VI - Prospecção e exploração de recursos geológicos, alínea d) "*Novas explorações ou ampliações de explorações existentes*", sendo que o único requisito imposto para a admissão da ação é garantir a drenagem dos terrenos confinantes, a qual se encontra assegurada pela seguinte medida de minimização constante da DIA:

"9. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais periféricas às zonas de exploração".

Do exposto, encontrando-se salvaguardadas as funções da REN, conclui-se que a medida de compensação ambiental referida na condicionante 1 decorre exclusivamente de uma imposição legal, que se encontra revogada desde a entrada em vigor do novo RJREN.

Deste modo, não se identificam questões de facto e de direito que impeçam a eliminação da condicionante nº 1.



Alteração da DIA:	<p>Em face do exposto, emito a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto da "Ampliação da Pedreira Valinho 2":</p> <ul style="list-style-type: none">• No campo das "Condicionantes" elimina-se a Condicionante n.º 1, passando a constar as seguintes Condicionantes: <ol style="list-style-type: none">1. Concretização dos elementos a apresentar previamente ao licenciamento do projeto, das medidas de minimização e do programa de monitorização constante da presente DIA.2. A presente Dia não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas na áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Paulo Lemos</p>